

CAMPOS

O direito de voto ás mulheres

dou-se

A palavra "cidadãos", empregada na carta constitucional, não se estende ás mulheres, não lhes sendo facultado o exercicio do direito de voto.

O sr. dr. Esáu Corrêa de Almeida Moraes, juiz de direito privativo, proferiu o despacho seguinte na petição que lhe dirigiu a sra. d. Adalgisa Bittencourt...



A dra. Adalgisa Bittencourt, advoga no fóro da capital

court, requerendo o seu alistamento em um dos districtos eleitoraes desta capital:

"Vistos, etc.

Não tem logar o requerido. A palavra "cidadãos", empregada no art. 70 da Const. Federal, somente designa os cidadãos do sexo masculino. As varias tentativas que surgiram por occasião de ser elaborada a nossa lei magna, no sentido de ampliar o direito de voto ás mulheres, demonstram qual a significação em que deve ser tomada a palavra "cidadãos" — do cit. art. 70. Não houve da parte do nosso legislador constituinte a intenção de estender á mulher esse direito, o que ainda vem sendo confirmado pelo decurso do tempo, pois que até ha pouco os juristas em sua quasi totalidade não tinham duvidas a respeito. O elemento historico é de maxima importancia na interpretação das leis, pois por elle poderemos mais facilmente chegar á comprehensão do pensamento do legislador, não só pelo conhecimento da razão e do fim que o levaram a confeccional-as, pelas circumstancias que então o cercaram, como pelo movimento nas alterações dellas durante os tramites da sua elaboração. Por esse elemento, dadas as tentativas alludidas, de que nos fala A. Milton — "Constituição do Brasil" — 1.a edição — nota 172 ao art. 70, não ha duvida de que a intenção do nosso legislador constituinte não foi a de comprehender a mulher na disposição do cit. art. 70 e é regra de hermeneutica de que legis menti magis est attendenda, quam verbis. Nem outra poderia ser a interpretação, dadas as tradições do nosso direito, segundo as quaes a mulher na ordem politica não pôde ter mais direito do que na ordem civil. Ha para o homem maiores exigencias, para o exercicio dos direitos, na ordem politica do que na ordem civil. E' assim que para o homem ter o direito de voto ou electivo precisa reunir uns tantos requisitos, taes como, além da idade e da qualidade de cidadão brasileiro, não ser analfabeto, mendigo, praça de pret, religioso de ordens monasticas, etc., emquanto que para o exercicio dos direitos civis é até bastante a idade de 18 annos!

De onde se vê que o nosso direito é mais exigente em materia politica do que em materia civil. Ora, si assim é e si a mulher está, mesmo na ordem civil, sujeita a restricções nos seus direitos, quando, por exemplo, sob o poder marital, como admittit-a no exercicio dos direitos politicos!? Tambem devem prevalecer, na interpretação das leis, as tradições dos nossos costumes — consuetudo est optima legum interpres, — mórmente quando ellas podem influir na estabilidade do organismo social, costumes que, em vez de collocarem a mulher no mundo das paixões, sempre a collocaram no recesso domestico ou na escola, longe dos contactos asperos e rudes da vida, velando com a pratica das virtudes feminis pelo encaminhamento moral e civico dos novos obreiros da patria.

Nessa difficillima, mas gloriosa tarefa, de velar pela santidade do lar e de acompanhar, quer nelle, quer na escola, o movimento da criança, observar-lhe o desabrochamento das inclinações e das idéas, encaminhal-a para a felicidade e para o bem, na qual é insubstituível, como diz A. Milton, a mulher brasileira tornara-se um dos factores mais poderosos para o progresso e engrandecimento da nossa patria, o que não se daria si ella estivesse envolvida, nas luctas absorventes e irritantes da politica. A familia é a cellula mater da sociedade, o alicerce onde se firma o edificio social, e para que este se conserve em toda sua integridade moral e civica, mesmo material, e não se despedace em fragmentos deletorios, é preciso, essencial, que o alicerce se conserve em solidez impecavel, para o que a mulher sempre foi e é, nos nossos costumes, a operaria bem dita e diligente, aquella que pela sua superioridade de affectos e de virtudes sempre teve e ainda tem, na organização da familia e da sociedade, grande e benefica influencia.

Ha, é verdade, mulheres capazes, como a requerente, de pegar em armas em defesa da patria, de pugnam pelas suas idéas na imprensa ou na tribuna, de praticarem, emfim, outros actos que reclamam fortaleza de espirito e de corpo, como o exercicio da advocacia, da medicina, engenharia etc., mas o legislador, quando tratou da confecção do nosso pacto fundamental, não podia, nem devia ter levado em conta os casos de excepção. "Os publicistas que, entre nós, propugnam ardorosamente, como o fez o dr. Tito Fulgencio, pela emancipação politica da mulher, qualificando de arbitraria a exclusão que della se fizer do direito de voto, é o emerito jurista dr. Afonso de Carvalho quem diz, esboçando por completo a concepção que sempre se ha feito, em nossa vida social da entidade feminina: concepção de uma criatura destinada a dividir harmonicamente com o homem as responsabilidades da vida em commum, ella, na tranquillidade do lar, cuidando da ordem domestica; elle, no trabalho quotidiano, auferindo os meios de prover a subsistencia da familia. Pode ser que futuramente, assista a humanidade á confusão dos papéis. Mas por enquanto cumpre conservar o que até aqui se tem conservado no tocante á capacidade feminina, pois, entre nós ainda impera, quanto ás mulheres, o preceito romano, rudes, mas sincero, revelado pelo jurista consulto Ulpiano: *Faeminae a omnibus officiis civibus vel publicis remotae sunt.* (Dig., de Reg. Jur. L. 17, §. 20)".

Com Pedro Americo, o nosso primoroso artista, "deixo a outros a gloria de arrastarem para o turbilhão das paixões politicas a parte serena e angelica do genero humano. A observação dos phenomenos affectivos, physiologicos, psychologicos, sociologicos e moraes não me permitte erigir em regra o que a historia consigna como simples, ainda que insignes, excepções".

Nós, que aqui estamos transitoriamente, devemos receber a terra que nos serviu de berço, como um legado precioso e sagrado dos nossos avoengos, e della cuidar com todo o carinho e grande amor, esforçando-nos pela conservação de sua integridade moral, da moral antiga, e pelo aperfeiçoamento, tanto quanto possível, nos seus elementos materiaes e intellectuaes, afim de que possamos legalmente aos nossos vindouros, com a consciencia tranquilla de bem cumprida a nossa missão, quando tivermos de abandonar a em demanda do Além. Precisamos oppôr tenaz resistencia, levantar um grande dique de encontro á onda devastadora que ahí vem e que nos quer tragar, ameaçando derruir o gigantesco trabalho constructor dos nossos antepassados, na constituição da nossa nacionalidade, para o que precisamos da mulher no seu posto de honra, onde os nossos maiores a collocaram, como sentinella e guarda do santuario da familia, fundamento do organismo social, e como proceptora abençoada, quer no lar, quer na escola, mórmente na educação moral e civica dos futuros servidores da Patria. P. e Intime-se.

S. Paulo, 12 de fevereiro de 1929 — Esáu Corrêa de Almeida Moraes".

UXORICIDA

a esposa, Mas moveis o di- 200\$, e, collo- a mesa, sob a aver da esposa. o, deixou tam- brigida ao filho, a Europa e da- rrente, na qual ente elle enviara uma passara havia palavras cam dos prota- dia.

uel collocou o e, deltoou-se na ma arma, des- ouvido direito, natou instanta-

anhã, o director aullista", vendo comparecia ao um empregado pregado entrou Manuel deitado que dormisse. ntão notou que e frio. Commu- superior, que l. Entrando na corpo de Anna, mesa e numa pagulado. em seguir pa- communicaram

o, para estes, ro de exames. egimen do de- como os que ados ao régi- poderão se in- naterias, nas do reprovados ou ás quaes a época, cer.

solicitando se apresento sido feita a para essa

tos de letras anditados de 18, os can- e H; dia 19, as I e J; dia tra K, L, e atos de le- e, os candi- e S; dia 23, emais letras. rega de re- minos do Gy-

dia 16, 2.o no dia 19, 4.o anno; dia 21,

al" vêm ain- delos dos di- bem como devidas por

DOVARDE

tra um

ntem, no in- ra á rua Ca- ve.

Is ou menos, r, de 14 an- to Munt., re- 8, da mencio- anha de out- trou na cha- ual é guarda

menores, ar- ngarda, des- contra Wal- ava na fren-

a fortê carga as, foi a vi- a Assistencia, ta Casa, preso.

SON

pesquisa do or-

a resultados rimentaes, co- acroix, um dos boradores do ologia", de G. odernissima e da psychologia capitulo intuiti- nirs", diz: "A ação, exige, pa- um certo mini- objectiva; por o extremamen- os de um cen- o, é percebido de duração".

percebido di- ceiramente des- o; porque si é percebido ha- de a duração; a correspondencia nullo, isto imperceptivel a

ração objecti- mo equal por um quasi na- o sentido por causa da agens. Um pece mais ri- os interval- pressões des-

continuas parecem mais longos do que os vasios (Delacroix). "A percepção de uma successão se produz mais facilmente por impressões de um mesmo sentido do que por impressões heterogeneas" (Id. ib., p. 55).

A psychologia distingue, diz Delacroix, a duração (grandeza da successão) da posição no tempo (os diferentes momentos). E essa distincção está bem. Mas esse mesmo autor dá ao termo successão um sentido que briga com aquella observação. Elle toma successão no sentido de "duração distincta e analysada", como quem diz discreta, composta de termos sériados. Ora, a duração não é sómente a duração de uma série, mas tambem a do intervallo entre dois stimuli.

Têm-se realizado, finalmente, experiencias sobre o minimum perceptivel de duração, sobre a percepção da posição no tempo, sobre a influencia da attenção, sobre a relação do tempo com a memoria, sobre a acção das drogas na percepção do tempo, etc. Concluiu-se, assim, que a attenção e a espera augmentam (apparentemente, é claro) a duração; que um tempo chefe de experiencias variadas e interessantes parece curto quando está se escoando e longo quando o vemos no passado; que um tempo vasio parece longo ao escoar-se e curto depois de passado; "u'a multidão de lembranças distinctas dá a impressão de longa duração" (7).

Veremos, a seguir, algumas causas da encurtamento e alongamento subjectivos do tempo, factos que (apparentemente) parecem dar ganho de causa a Einstein e adeptos da Theoria da Relatividade e, ipso facto, á sua

thése dos tempos locais, do tempo relativo, função da velocidade e dos relógios, emfim, do tempo elastico em consequencia do qual um segundo num ponto do universo pode corresponder (a juizo dos relativistas) a um seculo, neutro ponto do espaço. E outros "qui-pro-quos" que Bergson, com sua penetrante intelligencia, viu e denunciou. Havemos de encontral-os através dos artigos que se seguirão a este.

(1) E' bem assim por formas especiaes desses sentidos: rythmo do coração, sensações de enervação, movimentos em geral, sensação periodica de fome, etc. Cf. K. E. von Baer.

(2) Parte do ouvido interno. Cf. "Dieu et Science" por Elie De Cyon.

(3) Estes canaes semicirculares foram já considerados o organo do equilibrio. (Exper. de Florens com pombos; doença de Mañière no homem; perturbação do equilibrio por ablação (nos pombos) e affecção (no homem) dos ditos canaes). Apresentam a propriedade interessante de estarem dispostos nas tres direcções do espaço, á maneira de coordenadas geometricas, o que fez suppr, antes de quaesquer experiencias, que constituissem o organo do espaço.

(4) E' uma hypothese sem verosimilhança resultante da outra que colloca o passado "atrás" e o futuro "adeante", assimilando uma realidade: a posição d canal sagittal; a uma apparencia mental: uma especie de linha do tempo.

(5) Op. cit., p. 87.

(6) Id., ib.

(7) H. Delacroix, cap. II, t. II do "Traité de Psychologie" de G. Dumas e collab.